



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER N° 001/2025

ASSUNTO: Projeto de Resolução n° 004/2025, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução do Orçamento deste Poder Legislativo para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Mocajuba-PA.

1- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução n° 004/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mocajuba, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução do Orçamento deste Poder Legislativo para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, manifestar-se quanto aos aspectos legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

2- FUNDAMENTAÇÃO

A proposta possui redação clara e objetiva, respeitando os princípios da legalidade e da autonomia legislativa. Está de acordo com os arts. 2º e 29, *caput*, da Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, estando redigido de acordo com as normas legais vigentes e dentro da competência do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias encontra previsão no art. 165, II, da Constituição Federal e deve estabelecer as metas e prioridades da administração pública, servindo de orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

No âmbito da Câmara Municipal, a fixação de sua própria LDO está em conformidade com o princípio da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, assegurado pelo art. 29-A da Constituição Federal e reproduzido na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

Do ponto de vista formal e material, a proposta não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou incompatibilidade com o Regimento Interno, respeitando os limites e requisitos da legislação aplicável.

3- VOTO

Pelo exposto, esta Comissão opina favoravelmente pela constitucionalidade e legalidade da Resolução que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução do Orçamento deste Poder Legislativo para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

É o Parecer.

Sala das sessões da Comissão de Fianças, Orçamento e Tomadas de Contas, em 25 de setembro de 2025.

Raimunda do Socorro M. Dutra
Raimunda do Socorro Mendes Dutra
Relatora da Comissão de Fianças